



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Legislativo número 016/2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE
ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Legislativo nº 016/2026, de iniciativa parlamentar, que visa instituir no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro o “Dia Municipal dos Animais de Estimação”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de abril.

A proposição estabelece objetivos voltados à conscientização sobre o bem-estar animal, incentivo à adoção responsável e apoio a políticas públicas de proteção animal, além de prever a possibilidade de realização de atividades educativas, campanhas e ações institucionais relacionadas ao tema.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 30, inciso I, outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A instituição de datas comemorativas municipais constitui matéria de interesse exclusivamente local, inserindo-se com perfeição no âmbito da autonomia legislativa reconhecida aos entes municipais.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

O projeto apresenta estrutura formal compatível com a técnica legislativa prevista.

A ementa é clara e corresponde ao conteúdo normativo. A articulação é coerente e a linguagem é adequada.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade, de legalidade ou de técnica legislativa que recomendem o arquivamento ou a devolução da proposição para saneamento.

A proposição não gera, de forma direta, impacto orçamentário obrigatório, tampouco cria despesas vinculadas.

As eventuais ações previstas (campanhas, eventos, palestras) possuem caráter facultativo e poderão ser implementadas conforme conveniência e disponibilidade da Administração.

Logo, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 016/2026, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e aprovação pelas instâncias deliberativas competentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro – ES, 15 de abril de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127